

Considerando o pedido do candidato de que trata o Processo nº. 2012/415292, bem como as orientações emanadas pelo Parecer nº. 98/2004 e as constantes da Manifestação nº. 5/2011, ambos oriundos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, sobre a reabertura de prazo para posse de cargo quando não houver desídia por parte do candidato;

Considerando o Parecer do Núcleo Jurídico de Gestão de Pessoas - NUJU/SEAD constante dos autos;

Considerando o Parecer nº. 27/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir PASTOURIZA DA SILVA CUNHA do Decreto de 26 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32.208, de 27 de julho de 2012, que tornou sem efeito sua nomeação no Concurso Público C-151 para o cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação no Hospital Ophir Loyola;

Art. 2º Fica reaberto o prazo para posse do cargo, nos termos do art. 22 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE MARÇO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o servidor abaixo identificado se ausentou de suas funções sem quaisquer justificativas legais, consoante informações constantes do Processo nº. 2012/122888;

Considerando os termos do Parecer nº. 0012/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, *ex officio*, LUIZ VALTER MACIEL do cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, com base no art. 59, *caput* da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE MARÇO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

ERRATA

No Decreto de 19 de dezembro de 2012, publicado no D.O.E. nº 32.304, de 20 de dezembro de 2012, Caderno 1, página 8, coluna 3:

no art. 1º:

Onde se lê:

EMANUEL DE ALMEIDA TRINDADE

Leia-se:

EMANUEL DE ALMEIDA ANDRADE

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes do Processo nº. 331178/2011;

Considerando o Parecer nº. 0014/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, *ex officio*, ADELINO FERRANTI, matrícula nº. 602329-1, do cargo de Administrador Escolar EE-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE MARÇO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA TEREZINHA HANEMANN COIMBRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 1º de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MARÇO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 32.353, de 11 de março de 2013.

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2011/427226;

Considerando o Parecer nº. 56/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, *ex officio*, MARIA DE NAZARE SANTOS SACRAMENTO do cargo de Professor Especial Classe I, com

lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE MARÇO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2011/142612;

Considerando o Parecer nº. 55/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, *ex officio*, MARIA DA FÉ SÁ SOUSA do cargo de Professor Especial Classe I, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1980.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE MARÇO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2012/375532;

Considerando o Parecer nº. 57/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, *ex officio*, MARIA DE JESUS OLIVEIRA FERREIRA do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1982.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE MARÇO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o servidor se ausentou indevidamente de suas funções, conforme apurado no Processo nº. 2012/531005;

Considerando o Parecer nº. 1050/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, *ex officio*, HELCIO DE CASTRO MONTEIRO do cargo de Professor, Código GEP M AD 4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com base no art. 59, *caput*, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE MARÇO DE 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2012*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 67/2011-GAB-PAD, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.008, de 28 de setembro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 82/2011-GAB/PAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.046, de 30 de novembro de 2011, e redesignada pela Portaria nº 12/2012-GAB-PAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.090, de 2 de fevereiro de 2012, exarada pelo Secretário de Estado de Educação, no sentido de que o servidor valeu-se do cargo para auferir proveito em detrimento da dignidade da função, lesou o patrimônio Estadual, agiu com improbidade adquirindo produtos dos correios acima dos valores pactuados, bem como se apossou do malote em janeiro de 2012, já exonerado da função de Gerente da GAM/SEDUC, tudo devidamente apurado no Processo nº 2012/214209;

Considerando os termos do Parecer nº 0498/2012 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, "a bem do serviço público", RUBINALDO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 55587618-2, do cargo de Agente Administrativo, com base no art. 190, inciso IV, combinado com o art. 194, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 32.208, de 27-7-12.

DECRETO Nº 683, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB a representar o Estado do Pará na celebração de Acordo de Cooperação e Parceria com Instituições Financeiras, autorizadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Habitacional Popular - "Minha Casa Minha Vida".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o percentual de 90% de déficit habitacional do Estado está situado entre as famílias com renda mensal de até três salários mínimos;

Considerando que dentro da faixa de renda acima o problema habitacional é agravado pela inadequação resultante do adensamento excessivo, ilegalidade das ocupações e escassez de infraestrutura;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que versa sobre o Programa "Minha Casa Minha Vida", o Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei citada;

Considerando o Termo de Adesão firmado pelo Governo do Estado do Pará e a União, cujo objeto é estabelecer parceria para execução do Programa "Minha Casa Minha Vida", em 4 de maio de 2012;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 7.087, de 16 de Janeiro de 2008, que cria o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, que tem como objetivo a implementação de políticas e programas de investimentos e subsídios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB autorizada a, representando o Estado, celebrar acordo de cooperação e parceria com instituições financeiras autorizadas pelo Ministério das Cidades, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de complementação de recursos da União para a produção e/ou requalificação de empreendimentos para uso habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - "Minha Casa Minha Vida", em qualquer de suas modalidades.

Art. 2º Para fins de execução do que trata o art. 1º deste Decreto, fica permitida subvenção no montante consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA.

§ 1º O aporte complementar é limitado a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional produzida e/ou requalificada.

§ 2º As partes, através de instrumento próprio, fixarão as cláusulas e condições gerais que regerão a execução do termo de ajuste, bem como termo de cooperação e parceria específico para cada operação que vier a ser contratada.

Art. 3º A instrução dos processos referentes a cada termo de cooperação e parceria específico deverá obrigatoriamente ser instruído com Parecer Jurídico, Técnico, posição do agente financeiro indicando a necessidade de subvenção e decisão da autoridade superior.

Art. 4º Os termos de cooperação e parceria específicos deverão obedecer ao modelo anexo a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 684, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual e art. 10 da Lei Estadual nº 6.004, de 1996, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado, arts. 1º, 2º e 7º, da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996;

Considerando os fatos e fundamentos de direito constantes no Processo nº 2011/204752;

Considerando o Parecer nº 1067/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), em favor de LUZIVAN CARVALHO FERNANDES, viúva do taxista GILENO SILVA FLORES, vítima do crime de latrocínio, ocorrido no dia 17 de abril de 2011, quando exercia sua função profissional.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 18 de abril de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício